PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS 03
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5035 , DE 21 DE dezembro DE 2022

Ementa: Altera o artigo 4°, Inciso I, da Lei 1.068 de 22 de março de 1971.

Art. 1º - O artigo 4°, Inciso I, da Lei n° 1.068 de 22 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O Conselho é Órgão de Administração Superior do SAAE e será constituído dos seguintes membros:

I – Cinco representantes do Município de Barra Mansa, sendo eles o Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Secretário Municipal de finanças e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Barra Mansa;

III - Um representante da Câmara de Vereadores do município de Barra Mansa;

IV - Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores sediados no Município de Barra Mansa;

V - Um representante dos funcionários do SAAE/BM;

VI – Dois membros representantes das Associações de Moradores de Barra Mansa, sendo um indicado pelo COMAM (Conselho Municipal das Associações de Moradores) e o outro indicado FAMBAM (Federação das Associações de Moradores de Barra Mansa);

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo, será feita pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos para novo mandato.

§3º - Os representantes das entidades referidas nos incisos II, IV e VI deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação pelo Prefeito. O membro do Poder Legislativo, bem como o seu suplente, serão indicados pela Mesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - ADM - ORA
FLS 04
PMBM

Executiva da Câmara Municipal. O representante de que se trata o inciso V, será escolhido por votação da categoria, por escrutínio secreto, em assembleia ou reunião dos mesmos.

§4º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre os membros do Conselho, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido para novo mandato."

Art. 2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 ***DE*** dezembro ***DE 2022.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1350 de 23/12/2022